



Fls. Nº	_____
Rubrica	_____
Volume	_____

55

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12 / 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA FVF ENGENHARIA EIRELI-ME, CNPJ: 18.589.769/0001-52. DECORRENTE DO PROCESSO Nº202008001.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.237.537/0001-70, com sede na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi, no Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Vereador Presidente Sr. WENDEL ANTÔNIO GOMIDES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado à rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FVF ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.589.769/0001-52, situada Rua c nº227 Qd. 534 Lt. 08 Sala 07 e 08 CEP 74.290-090, bairro Jardim América Goiânia – GO., representada por Antônio Pires Pereira Neto, inscrito no CPF sob nº 694.453.721-68 e RG nº 1999044 SPP / GO., que doravante será denominada como **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia ou Arquitetura, para a prestação de serviço de revisão e compatibilização de todos os projetos de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Gurupi-TO, e a compatibilização da planilha orçamentária da obra.
- 1.2 Para a execução do objeto acima, a empresa contratada para a revisão e



Fls. Nº	_____
Rubrica	_____
Volume	_____

56

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

compatibilização dos projetos e da planilha deverá considerar a documentação referente à contratação da construção da obra, e também os termos e documentos relativos à sua própria contratação, as recomendações do TCE/TCU, além de observar as normas e a legislação pertinentes e recomendações do Ministério Público através de seus laudos de engenharia civil nº002/2020 e nº003/2020.

1.3 A forma de execução é indireta, no regime de empreitada por menor preço e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da contratada, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, conforme as disposições do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 O início do serviço será imediato após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO/MEDIÇÃO/ PAGAMENTOS

3.1 O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços executados é de **R\$ 31.900,00 (Trinta e hum mil e novecentos reais)** valor de empenho estimado, pagamento em 02 (duas) parcelas **de R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme os serviços efetivamente executados.

3.2 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em mediante entrega dos trabalhos e apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta corrente em nome da contratada, no prazo de até 30 dias a contar da liberação de cada medição.

3.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.4 A contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação até o término da vigência do presente contrato, e ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela Administração.



Fis. Nº _____
Rubrica _____
Volume _____

57

**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020**

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa, no equivalente a 02% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 31.900,00 (Trinta e hum mil e novecentos reais)**, constante da dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal, abaixo discriminada:

Câmara Municipal de Gurupi
01.031.0141.1283 - 4.4.90.51.00 –Obras e Instalações
(Construção da Nova Sede)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias. Esse prazo poderá ser alterado legalmente mediante o andamento dos trabalhos e justificativa fundamentada à autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos serviços através de representante por ela designado;
- b) Fornecer todos os elementos necessários à completa informação para a realização dos trabalhos;
- c) Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), a CONTRATADA, pela ocorrência de quaisquer irregularidades verificadas na



Fls. Nº _____
Rubrica _____
Volume _____

58

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) Sempre que necessário, comunicar sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida dos serviços efetivamente executados, junto com a nota entrega da nota fiscal, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Após a elaboração das revisões, serão entregues uma cópia de todos os projetos impressos em pranchas adequadas, sem rasuras, com um bom padrão de apresentação gráfica, com as escalas necessárias e adequadas, contendo todos os detalhamentos necessários ao bom entendimento do objeto a ser construído, compatibilizados e compatibilizados entre si.

8.2 – A planilha orçamentária deverá ser compatibilizada com os projetos revisados, com memória de cálculo e com o cálculo do novo custo total, levando-se em consideração as recomendações normativas, as recomendações do TCU e as recomendações do Ministério Público, ou apresentar as justificativas técnicas necessárias para esclarecer os questionamentos.

8.3 – Todos os documentos serão assinados pelos responsáveis técnicos pela sua elaboração e apresentados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de seu respectivo Conselho.

8.4 – Além das cópias impressas, serão também fornecidas cópias em arquivos eletrônicos, DWG ou PDF.

8.5 – As despesas decorrentes da contratação e transporte de pessoal administrativo e técnico, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020**

Fls. Nº _____
Rubrica _____
Volume _____

59

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

9.1 Para a fiscalização deste contrato a contratante designará um representante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse prazo poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente.

C LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Fls. Nº _____
Rubrica _____
Volume _____

60

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020


12.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do artigo 65 da Lei 8666/93, observando-se o andamento da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o foro da Comarca de Gurupi-TO., ainda que exista outro privilegiado. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gurupi, 13 de agosto de 2020.


WENDEL ANTÔNIO GOMIDES
Presidente da Câmara


FVF ENGENHARIA EIRELI-ME,
CNPJ: 18.589.769/0001-52
CONTRATADA

Antônio Pires Pereira Neto
Engenheiro Civil
CREA - GO 8205/D

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Assinatura do Declarante

